

**TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO ATENDIMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO NO APRENDIZADO INFANTIL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GETÚLIO VARGAS - APAE.**

**Nº 42/2022**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GETÚLIO VARGAS - APAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.716.915/0001-49, com sede na Rua Marcelino Champagnat, nº 56, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 18/2022, Dispensa de Licitação nº 08/2022, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS	12 SV	1.240,00	14.880,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DIRECIONADOS AO ATENDIMENTO ESPECIAL NAS ÁREAS CLÍNICA E PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS				
Total (R\$) →				14.880,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços especializados visando o atendimento de até 02 (dois) pacientes com deficiência intelectual e múltiplas, no atendimento clínico e pedagógico de crianças, educandos do município, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), por

usuário, totalizando até R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais) mensais, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de haver uma demanda maior que a contratada, esse instrumento poderá ser rescindido de acordo com a alínea “b” da Cláusula Décima, por comum acordo entre as partes, abrindo a prerrogativa para a execução de novo certame licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal protocolada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE suspenderá o pagamento dos valores caso não haja a necessidade da prestação dos serviços, objeto deste termo, sem que tal prerrogativa afete a vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2022:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
06.02.12.367.0052.2024.3.3.90.39.65.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**d)** Prestar contas do atendimento, na forma de relatório e/ou plano

de trabalho ou congênere, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 14 de abril de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
Floriano Peixoto/ RS.  
C/CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS GETÚLIO VARGAS**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.